PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

L E I Nº. 8 4 0

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono de EMERGÊNCIA na forma que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais um ABONO - DE EMERGÊNCIA, correspndente a NCZ$.50,00(Cincoenta cruzados novos).

§ 1º.- O abono constante do "caput" deste artigo, deverá ser pago à partir do mês de junho do cortente ano, em fôlha de pagamento normal.

§ 2º.- O referido benefício será concedido, sem prejuizo da Política Salarial do Governo Federal.

Artigo 2º.- Não se aplica o disposto nesta lei aos Servidores que exercem cargo de confiança, conveniados, bem como aqueles que laborem sob contratação com base no Piso Nacional de Salário P.N.S.

Artigo 3º.- O prazo de concessão do referido ABONO será - de no mínimo 03(Treis) meses a contar do início de pagamento estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipalda cidade de - Cambará, Estado do Paraná, em 13 de junho de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná